

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos necessários para a contratação de empresa especializada visando a **retomada da obra de ampliação e reforma da Escola Angelina F. Masutti**.

O objeto desta contratação compreende a execução do remanescente da obra, bem como a realização de reparos e correções em patologias construtivas decorrentes da paralisação e do abandono do canteiro pela empresa anteriormente contratada, que não prestou a assistência técnica ou a garantia devida quanto aos serviços executados até o momento.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a demanda existente e identificar a melhor solução técnica e econômica para a conclusão do empreendimento, observando as normas aplicáveis, os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade imediata de entrega do equipamento público à comunidade escolar.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para a **retomada e conclusão da obra de ampliação e reforma da Escola Angelina F. Masutti**, bem como a realização de serviços de manutenção corretiva e reparos necessários para sanar patologias decorrentes da paralisação e do abandono do canteiro de obras, conforme especificações técnicas, projetos e cronograma físico-financeiro anexo.

I. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

A obra em questão será localizada na Rua Valmir Taborda Câmera, 676-N, Bairro Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.

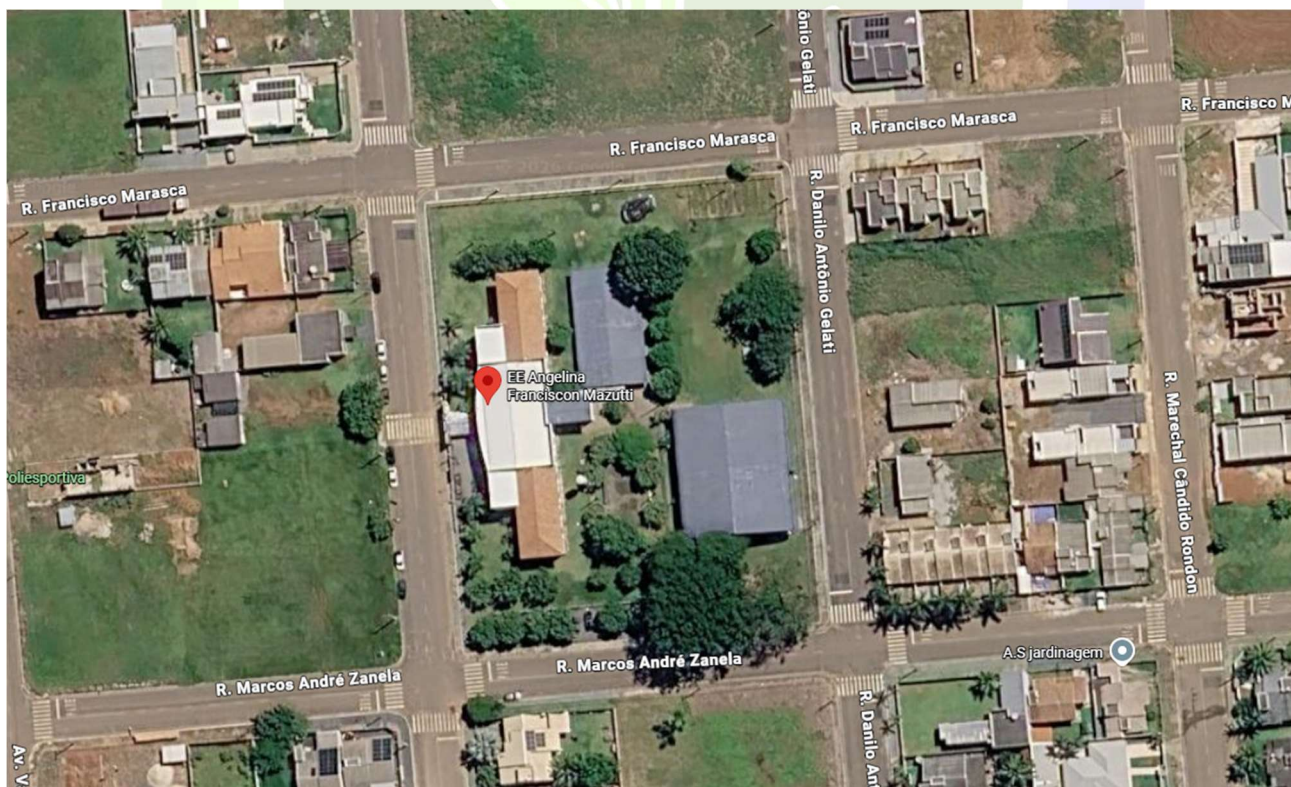


Imagem: localização do empreendimento.

II. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Trata-se de obra de engenharia cujo objeto consiste na **retomada e conclusão** da ampliação e reforma da Escola Angelina F. Masutti. A natureza do serviço abrange a execução do saldo remanescente do contrato anterior, bem como a realização de intervenções corretivas necessárias para a recuperação de elementos estruturais, acabamentos e instalações



que sofreram degradação em decorrência da paralisação prolongada e do abandono do canteiro de obras pela empresa anteriormente contratada.

A atividade, de natureza técnica e privativa das profissões de engenharia e arquitetura, envolve a execução integral dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT/NBR), visando assegurar a integridade, a qualidade e a segurança da edificação.

A finalidade da contratação é retomar o cronograma físico-financeiro do projeto, garantindo a conclusão da reforma e ampliação da unidade escolar para o pleno atendimento da demanda da comunidade estudantil e administrativa do município de Campos de Júlio. A execução deste objeto é de alto interesse da Administração Pública, visando evitar o perecimento do patrimônio já edificado e garantir a entrega de um espaço adequado às atividades educacionais, devendo a contratada observar rigorosamente o Projeto Básico e o Laudo Técnico de Levantamento do Remanescente que integram este certame.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como inciso I do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de retomada da obra de ampliação e reforma da Escola Angelina F. Masutti, cujo contrato anterior foi objeto de rescisão unilateral devido ao abandono pela contratada. A paralisação da execução causou a interrupção da prestação de serviço público essencial, expondo a edificação inacabada às intempéries, o que gerou deterioração progressiva de elementos já executados.

A Administração Pública Municipal identifica, portanto, os seguintes problemas a serem resolvidos sob a ótica do interesse público:

- **Mitigação de Prejuízos ao Erário:** A descontinuidade da obra gera a perda de investimentos já realizados. A retomada imediata é indispensável para proteger o patrimônio público já edificado contra patologias construtivas decorrentes da exposição prolongada e do abandono.
- **Correção de Vícios de Execução:** Durante o levantamento técnico do remanescente, constatou-se que a empresa anteriormente contratada não apenas abandonou a obra, como também executou serviços em desacordo com as normas técnicas, com destaque para o **assentamento de revestimentos cerâmicos em paredes**, que apresenta falhas generalizadas e vícios construtivos que comprometem a qualidade e a segurança da edificação. Torna-se imperativo, portanto, que a nova contratação abranja a execução do remanescente e a regularização desses serviços (remoção e assentamento correto), garantindo a entrega da obra com plena funcionalidade.
- **Atendimento à Demanda Educacional:** A ampliação e reforma da escola são vitais para o aumento da capacidade de atendimento e a melhoria das condições de ensino-aprendizagem da rede municipal.

A obra será executada com base em projeto elaborado pelo corpo técnico da Administração Municipal, que já procedeu ao levantamento do saldo remanescente e à identificação dos reparos necessários. O valor estimado para a conclusão e readequação da obra é de **R\$ 463.569,03**, montante que assegura o pleno atendimento da demanda e a finalização do equipamento público em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022)

A presente contratação não constava no Plano de Contratações Anual (PCA) por tratar-se de obra com contrato prévio vinculado ao Convênio nº 1786/2021/SEDUC-MT. A necessidade de nova licitação é superveniente, decorrente da rescisão contratual por abandono e da urgência em retomar a execução para evitar a deterioração do patrimônio público, sanar vícios construtivos (especialmente o assentamento de revestimentos) e garantir o cumprimento das metas estabelecidas junto ao Governo do Estado. A medida é indispensável para proteger o erário, assegurar a eficácia do convênio e viabilizar a entrega da Escola Angelina F. Masutti à comunidade.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

Para a presente contratação será elaborado Projeto Executivo de Engenharia com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

a. Requisitos técnicos da contratação

- i. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- ii. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- iii. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- iv. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- v. Empresa de engenharia para execução de serviços de construção de edifício em estrutura de concreto armado, estrutura principal e secundária de cobertura em estrutura metálica, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- vi. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- vii. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- viii. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- ix. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- x. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

b. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

c. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- i. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ii. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- iii. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- iv. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- v. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- vi. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Para assegurar a precisão da contratação, foi realizado estudo técnico preliminar, acompanhado da elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias. Todos esses elementos foram desenvolvidos com base nas diretrizes técnicas aplicáveis, considerando aspectos de funcionalidade, economia, segurança e eficiência na execução.

A estimativa contempla a totalidade dos serviços necessários à implantação da obra, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, coberturas, instalações, acabamentos e demais elementos construtivos essenciais. O detalhamento técnico e orçamentário servirá de base para a definição do valor de referência e garantirá a compatibilidade com o escopo pretendido, assegurando a viabilidade e a economicidade da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

a. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA”

A escolha da modalidade **Concorrência Eletrônica** justifica-se pelo valor estimado da contratação e pela natureza da obra, que exige ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Trata-se de uma contratação de obra pública com valor superior ao limite previsto para outras modalidades, o que impõe a adoção da Concorrência, conforme definido na Lei nº 14.133/2021.

A opção pela forma eletrônica visa garantir maior transparência, eficiência e alcance do certame, ampliando a participação de potenciais licitantes em âmbito nacional, o que favorece a obtenção de melhores propostas técnicas e econômicas. Essa modalidade permite a utilização de recursos tecnológicos que asseguram a publicidade dos atos, a rastreabilidade das etapas e a competitividade do procedimento.



A realização de levantamento prévio de mercado, por meio de pesquisas de preços com base em obras similares, sistemas oficiais de referência e consultas a fornecedores, demonstrou a viabilidade técnica e econômica da execução da obra por empresas do setor de engenharia civil com experiência comprovada em empreendimentos habitacionais.

Dessa forma, a **Concorrência Eletrônica** se mostra a solução mais adequada, alinhando-se ao interesse público, aos princípios da economicidade, da isonomia e da legalidade, bem como aos objetivos da Administração Municipal no que se refere à ampliação do acesso à moradia digna e à efetivação de políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

b. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- i. menor preço;
- ii. melhor técnica ou conteúdo artístico;
- iii. técnica e preço;
- iv. maior retorno econômico;
- v. maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

c. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço global se justifica por se tratar de uma obra de construção de obra nova, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser definidas com boa margem de precisão, com base no projeto executivo. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21.

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço global consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados puderem ser definidos com grande precisão, com base no projeto executivo.

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função do valor global do contrato, independentemente das quantidades efetivamente executadas. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais simples e menos detalhado, já que não se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar a obra ou serviço por um determinado preço acordado. O construtor contrata o valor total da obra, recebendo uma parcela do valor global a cada etapa concluída.

A precisão da medição dos quantitativos é muito menos crítica no regime de empreitada por preço global do que em contratos a preços unitários, visto que as quantidades contratadas são definidas com base no projeto executivo. Portanto, as equipes de medição do proprietário não precisam ser tão cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades contratadas são fixas.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra nova.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os



materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

d. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

e. Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte é permitida, uma vez que o valor a ser licitado não supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

No entanto, é importante ressaltar que a obra em questão é de baixa complexidade e de valor relativamente baixo. Dessa forma, a participação de empresas de pequeno porte não comprometerá o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações podem ser coordenadas por uma única empresa de pequeno porte.

Para garantir a qualidade da obra, a Administração poderá exigir que as empresas de pequeno porte apresentem uma equipe de profissionais qualificados e experientes.

A adoção dessas medidas permitirá que as empresas de pequeno porte participem da licitação e tenham a oportunidade de executar a obra.

f. Da participação de consórcios

Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à execução de obra de natureza comum, desprovida de complexidade técnica relevante e sem valor expressivo que justifique a necessidade de associação de empresas, entende-se incabível a participação de licitantes reunidos em consórcio.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, § 1º, inciso I, faculta à Administração Pública a possibilidade de vedar a participação de consórcios quando a contratação não demandar a união de expertises ou a conjugação de capacidades técnicas e econômico-financeiras que ultrapassem aquelas exigíveis de forma individualizada.

Nesse contexto, a formação de consórcio se mostra desnecessária, uma vez que:

Suficiência da capacidade individual – a execução da obra pode ser realizada integralmente por uma única empresa de porte regular, sem comprometer a qualidade ou a eficiência do serviço;

Simplicidade do objeto – trata-se de obra comum, sem requisitos técnicos especializados ou de alta complexidade que demandem a reunião de múltiplas empresas;

Risco de restrição à competitividade – a participação de consórcios poderia reduzir o caráter competitivo do certame, pois possibilita a concentração de empresas em um mesmo grupo, diminuindo o número efetivo de concorrentes;

Celeridade e eficiência na gestão contratual – a contratação de um único ente jurídico simplifica a execução e a fiscalização do contrato, evitando burocracias adicionais decorrentes da necessidade de gestão de consórcio, como a definição de empresa líder, divisão de responsabilidades e eventual solidariedade entre os consorciados.

Assim, a vedação encontra amparo legal e se justifica pela busca da ampla competitividade, simplificação administrativa e eficiência na contratação, sendo medida proporcional e adequada diante do objeto licitado.

g. Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por



consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

h. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A contratação destina-se a execução de obra do tipo convencional, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Instalações elétricas;
- Pinturas e revestimentos;
- SPDA;
- PSCIP.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Executivo e Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da



execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construção de um único edifício não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Assegurar que o empreendimento proporcione um espaço adequado a execução das atividades pretendidas, de modo que garanta a segurança e conforto aos usuários dos serviços.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de construção, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, ao exigido em projeto.

Realizada a produção do projeto básico/executivo, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra no imóvel.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes da contratação:

- Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- Aprovação do Projeto;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- O licenciamento ambiental é dispensável pelo porte do projeto;
- Entre outros.

Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a:



CONTRATANTE:

- Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
- Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, indo além do mero cotejo de preços, e contemplando a análise de benefícios e impactos, tanto positivos quanto negativos. Para a presente obra, considera-se essencial a observância de:

- Normas e critérios de sustentabilidade;
- Emprego eficiente dos recursos públicos;
- Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Utilização de agregados reciclados, sempre que disponíveis;
- Remoção e destinação apropriada de resíduos conforme normas aplicáveis, incluindo o Controle de Transporte de Resíduos;
- Observância das normas de qualidade e certificação nacionais, como INMETRO e ABNT.

Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/21, as obras e serviços de engenharia deverão adotar medidas como: disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, mitigação de impactos por condicionantes e compensações ambientais, utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais, além da proteção ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial.

De acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, a execução da obra implicará na geração de resíduos da construção civil, os quais deverão ser minimizados e destinados de forma ambientalmente adequada pela contratada, visando mitigar danos ambientais.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução do objeto deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

a. Logística

O objeto será executado no local previstos em projeto. Preferencialmente durante todo o horário comercial, deverá ser realizado o controle de acesso ao local.

A construtora deverá adotar medidas para mitigar os impactos da obra nas atividades locais. Essas medidas podem incluir o isolamento da área de construção e a adoção de horários alternativos para a execução das atividades.

13. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

NÚMERO	RISCO	CAUSA	FASE	ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADE
1	Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos (ex.: incompatibilidades entre os projetos arquitetônico, estrutural e instalações);	Baixa qualificação técnica e/ou cobrança excessiva de agilidade, sacrificando a fase de compatibilização dos projetos.	Planejamento.	Contratante
2	Seleção de empresa sem capacidade de execução.	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória.	Planejamento	Contratante
3	Atrasos na obtenção de licenças (Vigilância sanitária, ambientais, Corpo de Bombeiros, etc.)	Desconhecimento dos critérios para obtenção destes documentos; demanda reprimida dos órgãos responsáveis pela emissão destes documentos	Planejamento	Contratante e/ou Empresa Contratada
4	Processo licitatório fracassado, deserta ou contratação insatisfatória	Proposta com preço inferior ao valor de mercado.	Seleção do Fornecedor	Contratante
5	Atrasos da execução do objeto.	Imperícia da empresa contratada	Gestão do contrato	Empresa Contratada
6	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	Condições climáticas extremas. (período chuvoso padrão não se enquadra)	Gestão do contrato	Contratante e Empresa Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7	Execução do objeto contratual em desacordo com os projetos	Imperícia da contratada	Execução do contrato	Contratada
8	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Dificuldade de aporte financeiro da contratada para aquisição de material e mão de obra	Execução do contrato	Contratada
9	Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Fenômeno da natureza	Execução do contrato	Contratante
10	Planilha orçamentária que apresenta estimativa de quantitativos de serviços inferiores aos efetivamente necessários para a correta execução do projeto, em comparação com o valor contratado.	Baixa qualificação técnica e/ou cobrança excessiva de agilidade, sacrificando a qualidade do orçamento.	Execução do contrato	Contratado

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correrão por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

A planilha orçamentária deverá ser analisada pelo licitante antes da entrega da proposta, e caso seja identificado que esta apresenta estimativa de quantitativos de serviços inferiores aos efetivamente necessários para a correta execução do projeto, deverá o licitante impugnar o edital da licitação. Após a assinatura do contrato não será celebrado termo de aditivo referente a estes questionamentos e entende-se que, após a assinatura do contrato, as diferenças estão contempladas na margem de risco assumida pelo licitante e prevista no BDI, independentemente do valor.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico- financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Trata-se de obra de engenharia de caráter padronizável, visando à retomada e conclusão da ampliação e reforma da Escola Angelina F. Masutti, incluindo a regularização de patologias construtivas (especialmente vícios no assentamento de revestimentos cerâmicos) decorrentes da descontinuidade da execução pelo contratado anterior. Os serviços seguem normas técnicas vigentes de desempenho, segurança e qualidade, conforme projetos técnicos e levantamento do remanescente realizados pela equipe de engenharia do Município.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de estrutura operacional suficiente para a execução direta dos serviços, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada com capacidade técnica compatível com o escopo e com as exigências do Convênio nº 1786/2021/SEDUC-MT.

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação é técnica e economicamente viável para o atendimento da necessidade pública, apresentando elevada probabilidade de êxito na consecução dos objetivos. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras, mediante processo licitatório compatível com a natureza e o valor do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio, 10 de julho de 2026.

Eduardo Rampanelli Tosetto
Engenheiro Civil
CREA 1220503037



CAMPOS DE JÚLIO